



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE DARCIÓPOLIS - TO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - I C P - B R A S I L .

EDIÇÃO Nº 049



ANO III - DARCIÓPOLIS, QUARTA-FEIRA 25 DE MARÇO DE 2020

### SUMÁRIO

Página – 01

DECRETO Nº 008/2020

DECRETO Nº 009/2020

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 008/2020

DE 25 DE MARÇO DE 2020

“Amplia as ações de combate à situação de emergência em saúde pública no município de Darcinópolis e Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a declaração da OMS - Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, que impôs ao COVID – 19 o status de Pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade se instituir políticas públicas voltadas à garantia da ordem pública e bem-estar social;

**CONSIDERANDO** as medidas restritivas já decretadas pelo Governo do Estado do Tocantins – Decreto n. 6.065/2020 que determina ação preventiva para enfrentamento do COVID-19 e pelo Governo Federal - Lei Federal 13979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Permanece a situação de emergência em saúde pública no município de Darcinópolis em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID – 19), causada pelo agente novo coronavírus.

**Art. 2º** Ficam proibidos entrada de vendedores ambulantes em Darcinópolis/TO, como também entrada de pessoas de outros municípios por prazo indeterminado.

**Parágrafo único:** A exceção será a Unidade de Saúde, que funcionará normalmente, com orientação para que os pacientes evitem aglomerações e só procurem atendimento médico em caso de urgência e emergência a Comissão de Licitação, Limpeza Pública e Setor de Arrecadação, como também é permitida a entrada de caminhões para entregas de mercadorias.

**Art.3º** Fica proibida saída de pessoas da cidade para outros municípios por prazo indeterminado.



Jackson Soares Marinho  
PREFEITO MUNICIPAL

**Parágrafo único:** A exceção caminhões para entregas de mercadorias ou tratamento de saúde.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS**, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2020.

**JACKSON SOARES MARINHO**  
- Prefeito Municipal -

DECRETO Nº 009/2020

DE 25 DE MARÇO DE 2020

“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (ECP) EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DARCIÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, EM PRELENTE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) – CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRE 1.5.1.1.0 -, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS** no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da LEI Nº 12.608 – de 10 (dez), de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do DECRETO nº 7.257 – de 04 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez); no DECRETO Nº 10.282 – de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alín. “C” e § 3º, e art. 4º, constantes de INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 – de 20 (vinte) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis) -, e:

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

**CONSIDERANDO** a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (novo Corona vírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Corona vírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo corona vírus), responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e proposição do Governo federal ao Congresso Nacional;

**CONSIDERNADO** a recomendação do art. 2º, constante do “DECRETO DE Nº 6.065/2020” – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 (novo corona vírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios a medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** o “DECRETO Nº 6.070/2020” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que de clara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo corona vírus);

**CONSIDERANDO** o “DECRETO Nº 6.071” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

**CONSIDERANDO** a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

**CONSIDERANDO** se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual – inclusive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

**CONSIDERANDO**, sob imprescindíveis reiterações: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado COVID-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo – exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações -, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

, **CONSIDERANDO**, as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípuo zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal – culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

**CONSIDERANDO**, ao findo, a integralidade do teor constante do ato “DECRETO Nº 6.072/2020” – de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte)-, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “ declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.”;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** É declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Darcinópolis, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

**Art.2.º** O Município de Darcinópolis solicitará à câmara municipal o necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para fins do disposto no art.65, constante da Lei Complementar n.º 101 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2020.

**JACKSON SOARES MARINHO**  
- Prefeito Municipal –

**Antonia Rodrigues de Brito Lima**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento  
Decreto nº 002/2017

**Certifico e dou fé, que a presente Decreto foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município <http://diariooficial.darcinopolis.to.gov.br/> em 25/03/2020.**